



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.386.838/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FERNANDO LUIZ HENRIQUES DOS SANTOS	NÚMERO 435	COMPLEMENTO SALA 202
---	----------------------	--------------------------------

CEP 58.037-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OCEANIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIDOUGLAS@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8670-1282
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2023** às **12:31:35** (data e hora de Brasília).



Número: **0867495-21.2018.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 17.379,13**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONDOMINIO AGUAS DE CAMACARI (EXEQUENTE)		CAMILA THARCIANA DE MACEDO (ADVOGADO)	
LORD - NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (EXECUTADO)			
CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31792 534	25/06/2020 17:23	<u>Carta de Arrematação</u>	Carta de Arrematação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 3º Juizado Especial Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, sn, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: (83) 99143-5057; e-mail: jpa-jciv03@tjpb.jus.br
Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

CARTA DE ARREMATACÃO extraída dos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), sob número 0867495-21.2018.8.15.2001, em favor do arrematante **CÁSSIO DOUGLAS IMOBILIÁRIA EIRELI**, CNPJ 33.386.838/0001-14, representado pelo advogado **CÁSSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO**, CPF 078.112.974-50, para fins mencionados, a saber:

A TODOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES MINISTROS DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESEMBARGADORES, JUÍZES DE DIREITO E DEMAIS PESSOAS DA JUSTIÇA, A COGNOSCER O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **GUSTAVO LEITE URQUIZA**, Juiz(a) de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho de número 31611857, proferido nos autos do processo acima referenciado, e de acordo com a lei.

FAZ SABER a quem o conhecimento desta couber, que tramita por este Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Capital do Estado da Paraíba os autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), que tem como parte promovente **CONDOMÍNIO AGUAS DE CAMAÇARI**, CNPJ 15.174.226/0001-86, e parte promovida **LORD - NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP**, CNPJ 04.137.738/0001-56, tendo sido penhorado o bem que, levado à Leilão Público, foi arrematado pelo licitante **CÁSSIO DOUGLAS IMOBILIÁRIA EIRELI**, CNPJ 33.386.838/0001-14, com endereço comercial **Fernando Luiz Henrique dos Santos, 435, sala 205, Edifício Mayara Rayssa, Bessa, nesta Capital, CEP: 58037-050, representado pelo Sr. CÁSSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO, CPF 078.112.974-50, residente à Rua Escritor Sebastião de Azevedo Bastos, 871, apto. 101, Residencial El Shamah, Maracajá, nesta Capital, CEP: 58038-490**, pelo valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e que, em favor deste(a) Juiz(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, passa-se a presente Carta de Arrematação, para título e conservação de seus direitos, nos termos e com as peças determinadas pelo art. 901, §§ 1º e 2º do CPC/2015.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) UNIDADE 199, QUADRA 11, LOTE 19, RUA MAJOR MANOEL CÂNDIDO SOBREIRA, 400, BAIRRO CAMAÇARI, LUCENA - PB, CEP: 58.315-000, NO CONDOMÍNIO ÁGUAS DE CAMAÇARI, AVALIADA EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

E para que o arrematante possa tomar posse do referido bem e constituir seu título de propriedade, lavrou-se a presente Carta de Arrematação, que vai por mim assinada, a qual contém a descrição do bem conforme preceitua o art. 901, §§ 1º e 2º do CPC/2015, devendo o Sr. Oficial de Registro Imobiliário proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ÔNUS (inclusive Penhoras e Hipotecas) incidente sobre o bem descrito na presente Carta de Arrematação que seja anterior ao presente instrumento, inclusive outros Juízos.



Correrá por conta do(a) arrematante o pagamento do ITBI e do Registro da Caixa Arrematação, ficando, no entanto, sub-rogado, no preço do lance os débitos, conforme consignado no art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dada e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. Eu, RODRIGO FÉLIX BESERRA DE LIMA, técnico judiciário, a digitei.

GUSTAVO LEITE URQUIZA
Juiz(a) de Direito



**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA:
CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI**

CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Santa Rita – PB – portador do CPF nº 046.781.636-30, RG nº 3278484 SSP/PB e CNH nº 04678163630 DETRAN/PB, residente e domiciliado na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 871, Apto 101, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58.038-490;

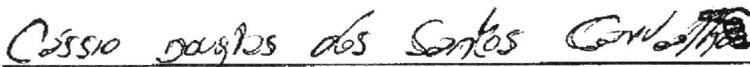
Titular da empresa: **CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI**, com sede na Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, 435, sala 205, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25600093043, por despacho em 17/04/2019, inscrita no CNPJ nº 33.386.838/0001-14, resolvem assim, alterar o presente instrumento nos termos a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA – Neste ato a empresa resolve alterar seu endereço para a Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, 435, Andar 1, Sala 202, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.

CLAUSULA SEGUNDA – As atividades econômicas passarão a ser: Gestão e administração da propriedade imobiliária, Corretagem no aluguel de imóveis, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do seu primitivo contrato de constituição e demais alterações continuarão em pleno vigor;

João Pessoa-PB, 16 de Dezembro de 2019.


CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 16:05 SOB Nº 20192641840.
PROTOCOLO: 192641840 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000878359. NIRE: 25600093043.
CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2020
www.redesim.pb.gov.br



Decarlinto
Serviço Notarial - 104º Office de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP: 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3214-8500

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-010679

Reconheço por autenticidade a firma de

CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO *****

Deu fé, ao testamunho da verdade João Pessoa, PB, em 26/02/2020 às 16:05:11

EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,38 ISS: R\$0,50

SELO DIGITAL: AJT01616-2LY8

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jucep.pb.gov.br>

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIRA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 16:05 SOB Nº 20192641840.
PROTOCOLO: 192641840 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000878359. NIRE: 25600093043.
CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2020
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA:
CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI**

CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Santa Rita – PB – portador do CPF nº 046.781.636-30, RG nº 3278484 SSP/PB e CNH nº 04678163630 DETRAN/PB, residente e domiciliado na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 871, Apto 101, Manaira, João Pessoa – PB, CEP: 58.038-490;

Titular da empresa: **CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI**, com sede na Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, 435, sala 202, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP:58.037-050, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25600093043, por despacho em 17/04/2019, inscrita no CNPJ nº 33.386.838/0001-14, resolvem assim, alterar o presente instrumento nos termos a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA – As atividades econômicas passarão a ser: Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis.

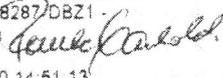
CLAUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do seu primitivo contrato de constituição e demais alterações continuarão em pleno vigor;

João Pessoa-PB, 13 de outubro de 2020.



CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO

Reconheço por Autenticidade (a)s firma(s) de
(CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS
CARVALHO(130081)) em testemunho da
verdade Dou fé PAULA GARIBALDI ELOY DE
SOUZA - Substituto
Vlr R\$13,00. Fepj R\$1,88. Farpem R\$0,3. ISS
R\$0,51 - Selo Digital: AKR08287DBZ1
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
João Pessoa-PB 22/10/2020 14:51:13



NUMERO DE IDENTIFICACAO DO DOCUMENTO: 20204379920



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020 14:18 SOB N° 20204379920.
PROTOCOLO: 204379920 DE 03/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005298512. CNPJ DA SEDE: 33386838000114.
NIRE: 25600093043. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2020.
CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI**

CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Santa Rita – PB, data de nascimento 12/10/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04678163630, expedida por SSP/PB em 07/01/2019 e CPF: nº 078.112.974-50, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA ESCRIVAO SEBASTIAO DE AZEVEDO BASTOS, nº 871, APT 101, MANAIRA, CEP: 58038-490;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI** e usará a expressão **CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Fernando Luiz Henriques dos Santos, nº 435, SALA 205;, Jardim Oceania, João Pessoa - PB, CEP: 58037051.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS. ,

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CNAE Nº 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CNAE Nº 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI**

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 15 de abril de 2019

CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO
Titular/Administrador

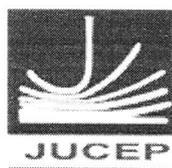


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado da Paraíba

TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

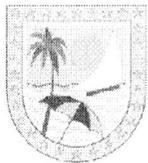
Certificamos que o ato da empresa CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o número PBP1904819762.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
07811297450	CASSIO DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 10:56 SOB Nº 25600093043.
 PROTOCOLO: 190169397 DE 09/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901753177. NIRE: 25600093043.
 CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 17/04/2019
www.redesim.pb.gov.br



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00664/2023	CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA LTDA	IMOBILIÁRIO - CANCELAMENTO DE COBRANÇA	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	27/06/2023 12:51:39

Encaminhado

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00599/2023	CASSIO DOUGLAS IMOBILIARIA LTDA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA -	PREFEITURA DE LUCENA PLANEJAMENTO - DIVISÃO DE	26/05/2023 01:16:06